



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DO CONTRATO Nº 006/2019 – ADM.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.720.872/0001-10, com sede na Rua do Comércio, nº 86, Bairro Centro, na cidade de Itabi, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo senhor **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 139.599 - SSP/SE e do CPF nº 055.025.195-20, CRC/SE nº 1.565, doravante denominada **CONTRATADA**, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, com as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato foi elaborado por inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo de nº 137/2018, IL 025/2018, de acordo com o art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o art. 13, inciso III, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil do Município de Nossa Senhora da Glória, especificamente no que diz respeito às atividades a seguir:

2.1.1. Assessoria Técnica e Consultoria nas áreas de Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.2. Assessoria na execução dos Serviços Contábeis, no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Sergipe;

2.1.3. Assessoria para elaboração da Prestação de Contas Geral desta unidade;

2.1.4. Assessoria para elaboração do Orçamento para o exercício seguinte;

2.1.5. Assessoria para elaboração dos informes Mensais até o dia 30 do mês subsequente;

2.1.6. Assessoria para elaboração do Balanço Geral desta unidade até o dia 30 de abril de cada ano;

2.1.7. Assessoria para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços técnicos de Consultoria e Assessoramento indicados na Cláusula Segunda, os valores constantes da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALORES EM R\$	
		MENSAL	SUB TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS.	12	8.000,00	96.000,00
ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS GERAL	1	8.000,00	8.000,00
ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2019	1	8.000,00	8.000,00
ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO	1	8.000,00	8.000,00
TOTAL			120.000,00

3.2. Em contraprestação aos serviços técnicos de Consultoria e Assessoramento prestados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) mensalmente, três honorários extras pela elaboração de serviços especiais, conforme sua proposta, perfazendo um valor total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Contrato terá início no dia 02 de janeiro de 2019 e término no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício em que sejam efetivados os serviços objeto deste instrumento:

02026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2327 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
339039 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ;
FONTES DE FINANCIAMENTO: 1001.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a fiscalizar a execução dos serviços prestados para o fiel cumprimento do Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Se fazer presente na sede do CONTRATANTE, 2 (dois) dias semanais ou quando necessário, a fim de orientar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.

7.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta e no presente contrato.

7.1.3. Fornecer mensalmente relatório de atividades prestadas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações, ficando garantido à CONTRATADA o pagamento integral da parcela do mês em que se deu a rescisão.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/3

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor constante da Cláusula Terceira poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do INPC (IBGE), ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Por se acharem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Nossa Senhora da Glória (SE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de dúvidas, bem como quaisquer questões oriundas deste Contrato, o qual rege-se pelas normas da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Nossa Senhora da Glória (SE), 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - EPP
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA - CRC/SE nº 1.565.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
022.838.275-07